

Processo: 1054219

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (Cfamgbh) em face do Processo Administrativo n. 01.039.998.18-34, referente à dispensa de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de contratação da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS, para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional de cantineiro escolar para atendimento à demanda das unidades escolares do mencionado município.

A Cfamgbh, no relatório anexado ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, cód. Arquivo 1913013, peça n. 5, observou, em síntese, que a Secretaria Municipal de Educação – SMED teria realizado pagamentos irregulares a cantineiras para exames de caráter admissional. Ainda, da análise dos processos de dispensa de licitação n. 6/2018, cujo objeto era a contratação de Auxiliar de Apoio ao Educando; n. 29/2018, cujo objeto era a contratação de Servente Escolar; n. 28/2018, cujo objeto era a contratação de Porteiro e Vigia Escolar; e n. 11/2018, cujo objeto era a contratação de Cantineiro, todos deflagrados pela MGS, concluiu que:

- (i) a SMED teria procedido à contratação direta da MGS, por dispensa de licitação, sem cumprir os requisitos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993;
- (ii) a MGS, a despeito de ter sido criada em data anterior à vigência da Lei nº 8.666, de 1993, não teria, na origem, a finalidade específica de prestar serviços aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, notadamente, aos municípios;
- (iii) a MGS exerce atividade econômica e não se enquadraria na hipótese do mencionado inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de ofensa aos artigos 170, IV, e 173 da CR, de 1988, bem como aos princípios da isonomia e livre iniciativa;
- (iv) as pesquisas de preço realizadas teriam se mostrado frágeis e só foram formalizadas após a assinatura do termo de acordo, em maio de 2018, paralelamente à homologação judicial do ato;
- (v) os preços contratados não seriam compatíveis com os praticados no mercado;
- (vi) não haveria urgência que justificasse a dispensa de licitação;
- (vii) os custos decorrentes das sucessivas demandas trabalhistas promovidas em face das Caixas Escolares não justificariam a realização do procedimento célere, eis que gerou custo muito superior aos despendidos com as indenizações trabalhistas;
- (viii) haveria indícios de direcionamento na contratação por dispensa.

Por fim, a Coordenadoria entendeu ser necessária a citação dos seguintes gestores:

- Sra. Ângela Dalben, secretária municipal de educação;
- Sra. Débora Gonçalves Fagundes Dumont de Rezende, gerente de contratos, licitações e termos de parceria;
- Sr. Marlus Keller Riani, procurador-geral adjunto;
- Sra. Natália Raquel Ribeiro de Araújo, subsecretária de planejamento, gestão e finanças;
- Sra. Renata Duarte Gomes, assessora jurídica;
- Sr. Rogério Pena Siqueira, diretor presidente da MGS.

Em análise técnica, código do arquivo do SGAP n. 2202152, peça n. 16, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, concluiu pela improcedência dos apontamentos concernentes à ofensa à regra do concurso público em contratações para o cargo de Auxiliar de Apoio ao Educando e divergência nos parâmetros utilizados para a emissão de parecer pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação referente às atribuições de cargos.

A seu turno, o Ministério Público de Contas no parecer de cód. arquivo 2291779, peça n. 18, em suma, opinou pela rejeição da preliminar de coisa julgada e sugeriu a citação da Sra. Ângela Dalben, secretária municipal de educação, para apresentação de defesa dos fatos descritos no parecer e nos estudos técnicos da Cfamgbh e CFAA. Ainda, pugnou pela intimação do Sr. Gilmar Fava Carrara, diretor presidente da MGS, a fim de que se “comprove o cumprimento do pactuado, especialmente a substituição dos contratados por aprovados em concurso público, observadas as vedações constantes do art. 8º da LC n. 173, de 2020 (que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19)”. Ao final, assim como a Unidade Técnica, sugeriu pela expedição de recomendações ao gestor da MGS.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação dos Srs. Ângela Dalben, secretária municipal de educação; Débora Gonçalves Fagundes Dumont de Rezende, gerente de contratos, licitações e termos de parceria; Marlus Keller Riani, procurador-geral adjunto; Natália Raquel Ribeiro de Araújo, subsecretária de planejamento, gestão e finanças; Renata Duarte Gomes, assessora jurídica; e Rogério Pena Siqueira, diretor presidente da MGS, para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de quinze dias, e/ou os documentos que entenderem pertinentes quanto aos apontamentos do relatório da Cfamgbh (código do arquivo no SGAP n. 1913013), do estudo técnico da CFAA (código do arquivo no SGAP n. 2202152) e do Ministério Público de Contas (código do arquivo no SGAP n. 2291779), cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Os responsáveis devem ser cientificados de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Ademais, nos termos do art. 306, II, c/c o art. 311, ambos do Regimento Interno, determino que essa Secretaria promova a intimação, por via eletrônica, do Sr. Gilmar Fava Carrara, diretor presidente da MGS, para que, no prazo de quinze dias, preferencialmente por via eletrônica, comprove o cumprimento dos termos do acordo judicial entabulado com o Ministério Público do Trabalho, especialmente, no que concerne à substituição de contratados por aprovados em concurso público.

Com o ofício de intimação, deverá ser disponibilizada ao agente público cópia do relatório da Cfamgbh (código do arquivo no SGAP n. 1913013), do estudo técnico da CFAA (código do arquivo no SGAP n. 2202152) e do parecer ministerial (código do arquivo no SGAP n. 2291779).

O gestor deve ser cientificado de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de mil reais, até o limite de dez mil reais.

Manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à Unidade Técnica para reexame.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)